



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
Licença Ambiental N° 012/2015**

Licença Prévia

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/14, e com base nos artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011 expede a presente Licença Ambiental que autoriza:

**EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
CNPJ: 04.215.013/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA 25 DE JULHO, 538
MUNICIPIO: CORONEL PILAR - RS
CEP: 95726-000**

Para atividade de: realização dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e acessibilidade da Estrada Geral da Linha São Bartolomeu á Linha São Jorge , no município de Coronel Pilar, área compreendendo uma extensão de 10.261,00m².

Atividade Localizada Linha São Bartolomeu á Linha São Jorge – Coronel Pilar\RS.

Com as condições e restrições:

- Quanto a localização e características da via pública e entorno:

A supressão de vegetação em área de preservação permanente se ocorrer, deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, assim como deverá ser respeitada as condições e restrições descritas no Código Florestal Federal vigente;

A via pública municipal a ser alargada terá como objetivos principais: favorecer o escoamento da produção local, melhorar o fluxo da malha viária e minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito;

Deverá evitar a ocorrência de processos erosivos e movimentos de massas rochosas;

A atividade em tela é caracterizada como utilidade pública, visto que almeja melhoras no trânsito local e minimizar riscos de acidentes;

Não poderá ser depositado qualquer tipo de material ou resíduos nas áreas de preservação permanentes (APPs), assim como deverá ser respeitado as condições mencionadas no artigo 4º da Lei federal 12.651/2012;

- Quanto ao manejo da área:

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

Deverão ser preservadas as áreas de preservação permanentes (APPs), conforme artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012;

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientação técnica;

Deverá ser observada a legislação referente ao manejo da mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame de Avaliação de Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens e/ou produtos utilizados no local conforme Lei Estadual nº 9921/93, art. 11.

O responsável técnico pelas informações técnicas, construções projetadas, é **o Técnico (a) Rogério Migotto, CREA: 114.112-D.**

Com vistas a concessão da renovação desta Licença e obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Levantamento fotográfico do empreendimento;

Cópia desta licença;
Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Coronel Pilar-RS, 07 de julho de 2015.

**Lourenço Delai
Prefeito Municipal**

**Rogério Migotto
CREA-RS: 114.112D**